



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 004/2023.
CONVITE Nº 003/2022.

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 17.966.201/0001-40 com sede à Praça Raul Soares, nº 126, Centro, MIRAÍ - MG. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO VER PESQUISA E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.028.982/0001-02, com sede à Rua Diorita, nº 186, Bairro Prado, Belo Horizonte - MG, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Malco Braga Camargos, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.471.983, expedida pela SSP-MG e do CPF nº 954.607.486-15, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta na CONVITE nº 003/2022, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente contrato, na modalidade de CONVITE, tipo menor preço, é referente à contratação de empresa especializada em políticas de comunicação visando aproximar a divulgação das ações da prefeitura com os hábitos da população do município, conforme processo licitatório na modalidade CONVITE nº 003/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FICA ESTE INSTRUMENTO VINCULADO AO EDITAL NA MODALIDADE DE CONVITE Nº 003/2022 E SEUS ANEXOS, COMO SE TRANSCRITOS NESTE FOSSEM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

Visando a execução dos serviços que são objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.
- Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços realizados.

II - DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela execução dos serviços a que alude este contrato fica estabelecido o valor do contrato de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) e será pago após medição, em até o 15º (decimo quinto) dia, atestada a execução dos serviços, através da secretaria requisitante e emissão da respectiva fatura em conformidade, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO VISANDO APROXIMAR A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA PREFEITURA COM OS HÁBITOS DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	UN	800,0000	55,0000

O contrato firmado pela CONTRATANTE poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços ora contratada a partir da data de assinatura do Contrato, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0004.2.0006

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

a) O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

a) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 3100/2006 de 01 de dezembro de 2006.

b) Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato, nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos de atraso injustificado por mais de 30 dias consecutivos no início da execução dos serviços, interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços, para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - A RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato será publicada, no Órgão Oficial do Município, sendo providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO A EDITAL

Fica este instrumento indispensavelmente vinculado ao procedimento licitatório na modalidade CONVITE nº 003/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de MIRAÍ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente Instrumento em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Mirai (MG), 09 de janeiro de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito de Mirai – CONTRATANTE

INSTITUTO VER PESQUISA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ N° 09.028.982/0001-02
Malco Braga Camargos
CPF n° 954.607.486-15

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Ailton Soares da Costa

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai (MG), 09 de janeiro de 2023.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288